



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240422/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23.07.01/2024

CONTRATO Nº 23.07.01/2024-29

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA .

O(A) GABINETE DO PREFEITO, com sede no(a) Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Paula Kellen Bezerra Pinheiro, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 48.052.851/0001-04, sediado(a) no(a) AVELINO PINHEIRO, 308, CENTRO, Jaguaribe / CE - CEP: 63.475-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JULIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JUNIOR, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 011.214.263-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 00005.20240422/0001-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23.07.01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ITENS DE HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
17	Limpador base ácida	OTIMO BRILHO	Unidade	80.0	5,31	424,80
	LIMPADOR BASE ÁCIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDO SULFÔNICO, FLUORÍDRICO E MURIÁTICO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL FRASCO 1LT					
18	Água sanitária	MIL CHEIRO	Litro	240.0	4,25	1.020,00



	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO: VARIA DE 2 A 2,50%, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,					
19	Álcool etílico limpeza de ambientes	BELLO BELLA	Litro	40.0	19,35	774,00
	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: ETÍLICO HIDRATADO, APLICAÇÃO: LIMPEZA, CONCENTRAÇÃO: 92,8°INPM					
20	Álcool Etílico Limpeza De Ambientes	BELLO BELLA	Litro 05 L	40.0	8,32	332,80
	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: GEL. SANITIZANTE, APLICAÇÃO: ANTI-SEPSIA DAS MÃOS, CONCENTRAÇÃO: 70% GALÃO 5 LITROS					
21	Desodorante / Aromatizante De Ambiente	AR AGRADAVE L	Unidade	100.0	21,36	2.136,00
	Aromatizador Bom Ar Aerosol Ambiente embalagem com 360ml.					
22	Avental	MAICOL	Unidade	30.0	1,40	42,00
	AVENTAL EM PVC TAM. APROXIMADO 0,80 X 0,5MTS					
23	Balde	COMPLAST	Unidade	30.0	11,83	354,90
	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 12 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA DE ARAME					
24	Lixeira	MILPLASTI C	Unidade	30.0	46,34	1.390,20
	LIXEIRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 7 L, TIPO: COM TAMPA E PEDAL					
26	Luva proteção	NOBRE	Par	30.0	4,20	126,00
	LUVAS PARA LIMPEZA, TAMANHO GRANDE, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORRADA, PALMA DA MÃO ANTI-DERRAPANTE, AMBIDESTRA, AMARELA					
27	Borrifador	GUARANI	Unidade	30.0	8,17	245,10
	BORRIFADOR PLÁSTICO PARA ÁGUA E ALCOOL 500ML					
28	Luva Proteção	NOBRE	Par	30.0	4,08	122,40
	LUVAS PARA LIMPEZA, TAMANHO MÉDIO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORRADA, PALMA DA MÃO ANTI-DERRAPANTE, AMBIDESTRA, AMARELA					
29	Luva Proteção	NOBRE	Par	30.0	4,13	123,90
	LUVAS PARA LIMPEZA, TAMANHO PEQUENO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORRADA, PALMA DA MÃO ANTI-DERRAPANTE, AMBIDESTRA, AMARELA					
30	Mangueira jardim	DURAFLEX	Unidade	10.0	28,52	285,20
	Mangueira trançada atóxica para jardim em PVC de alta flexibilidade, transparente ½", com bico - 50cm.					
31	Mop úmido	NOBRE	Unidade	10.0	4,94	49,40
	Mop giratório, balde com 12 litros					
32	Cesto lixo	COMPLAST	Unidade	20.0	15,27	305,40
	CESTO LIXO, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 10 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TELADO					



33	Pá coletora lixo	NOBRE	Unidade	30.0	12,21	366,30
	PÁ COLETORA LIXO PLÁSTICA COM CABO - CONGO PLASTIFICADO - 1 MT					
34	Pano De Chao	POPO	Pacote	110.0	7,96	875,60
	PANO DE CHAO EM ALGODÃO CRU MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 68 CM					
35	Pano limpeza	NOBRE	Rolo 300 M	40.0	20,90	836,00
	PANO LIMPEZA, MATERIAL: 100% EM FIBRA DE VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, COMPRIMENTO: 300 M, LARGURA: 33 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MICROPERFURADO, GRAMATURA 41G/M2, MULTITUSO, COR: VERDE, TIPO: BOBIMA					
37	Papel Higiénico	VELUD	Pacote	120.0	34,62	4.154,40
	Papel higiênico, branco, folha dupla, picotado, não-reciclado, alta absorção, macio, sem perfume, 100% fibra celulósica virgem, rolo com 30m x 10cm, pacote com 12 rolos.					
40	Desodorizador Sanitário	SANI	Unidade	200.0	1,94	388,00
	DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO: PARADICLORO BENZENO MIN 98%, ESSÊNCIA: EUCALIPTO, ASPECTO FÍSICO: EM PEDRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO					
41	Querosene	LIDER	Unidade	30.0	32,00	960,00
	Querosene – Embalagem plástica com 500ml, original do fabricante.					
42	Rodo	NOBRE	Unidade	30.0	14,40	432,00
	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE: 60 CM, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UN					
43	Rodo	NOBRE	Unidade	40.0	11,26	450,40
	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL SUPORTE: MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE: 40, COR: PARDA, QUANTIDADE BORRACHAS: 2					
44	Sabão barra	UNO	Embalagem 05 UN	100.0	24,80	2.480,00
	Sabão em barra com 200g cada, glicerinado, pacote com 05 unidades.					
45	Sabão Pó	MARILUX	Gramas 500 G	150.0	5,06	759,00
	SABÃO PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, ADITIVOS: ALVEJANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL					
46	Sabao liquido	STYLAV	Unidade	60.0	2,45	147,00
	SABAO LIQUIDO, SABAO LIQUIDO 2 L					
47	Sabonete Líquido	REALQUIL	Mililitro 250 ML	80.0	7,57	605,60
	SABONETE LÍQUIDO, NOME: SABONETE LIQUIDO					
48	Sabonete	EVEN	Unidade	60.0	6,47	388,20
	SABONETE, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, PESO: 90, AROMA: SUAVE, VARIADOS					
49	Sabonete Líquido	REALQUIL	Litro 01 L	30.0	14,64	439,20



	SABONETE LÍQUIDO, NOME: SABONETE LIQUIDO					
50	Hidróxido De Sódio	OTIMO BRILHO	Frasco	40.0	9,01	360,40
	HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO: ESCAMAS ESBRANQUIÇADAS, ALTAMENTE HIGROSCÓPICO, PESO MOLECULAR: 40, FÓRMULA QUÍMICA: NAOH, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 95%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SODA CÁUSTICA COMERCIAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 1310-73-2					
51	Saco Plástico Lixo	SUPERA	Unidade 100 UN	120.0	16,43	1.971,60
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 20, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇADO					
52	Saco plástico lixo	ESFRE BOM	Pacote 100 UN	80.0	13,63	1.090,40
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 40 L, COR: PRETA, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, MATERIAL: POLIETILENO					
53	Saco plástico lixo	SUPERA	Pacote 100 UN	80.0	36,53	2.922,40
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 60 L, COR: PRETA, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, MATERIAL: POLIETILENO					
54	Saco Plástico Lixo	SUPERA	Unidade 100 UN	120.0	51,67	6.200,40
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100, COR: PRETA, LARGURA: 74					
55	Saco Plástico Lixo	ESFRE BOM	Unidade 100 UN	40.0	39,30	1.572,00
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 200, COR: PRETA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 80, ALTURA: 200					
56	Embalagem Plástica	ALTAPLAST	Quilograma	30.0	33,95	1.018,50
	EMBALAGEM PLÁSTICA, FORMA: SACOLA, LARGURA: 60, ALTURA: 80, MATERIAL: PLÁSTICO					
57	Embalagem plástica	ALTAPLAST	Quilograma	30.0	31,12	933,60
	EMBALAGEM PLÁSTICA, FORMA: SACOLA, LARGURA: 50 CM, ALTURA: 70 CM					
58	Cera	BRILHOS	Unidade	30.0	1,05	31,50
	CERA, TIPO: LÍQUIDA, COMPOSIÇÃO: EMULSÃO CERAS, RESINA ALCALI-SOLÚVEL, RESINA ACRÍ-, APLICAÇÃO: PISOS E SUPERFÍCIES ESCURAS					
59	Embalagem plástica	ALTAPLAST	Quilograma	30.0	36,25	1.087,50
	Sacolas plásticas resistentes, tamanho sacolão 80 x 100.					
61	Desinfetante	MIL CHEIRO	Unidade	180.0	8,62	1.551,60
	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO: À BASE DE GLICOPROTAMINA, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA USO DOMESTICO - 2 LITROS					
62	Detergente	MIL CHEIRO	Unidade 24 UN	250.0	3,16	790,00
	DETERGENTE, lava louça, lavanderia, pisos, tapetes, azulejos, janelas de automóveis e etc. Embalagem com 50 ML					
63	Escova limpeza geral	CRISTAL	Unidade	40.0	9,20	368,00
	ESCOVA LIMPEZA GERAL, MATERIAL CERDAS: NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VASO SANITÁRIO PRIVADA BANHEIRO					



65	Esponja Limpeza	ASSOLAN	Unidade	100.0	3,00	300,00
	ESPONJA LIMPEZA, NOME: ESPONJA DE LIMPEZA (LÃ DE ACO, ESFREGAO					
66	Vassoura	TRADICIONAL	Unidade	40.0	3,62	144,80
	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PALHA, COMPRIMENTO CERDAS: 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CABO, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL					
67	Vassoura	NOBRE	Unidade	40.0	12,43	497,20
	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL					
68	Vassoura	LIMPET	Unidade	58.0	4,47	259,26
	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PET (RECICLADO), MATERIAL CEPA: MADEIRA, COMPRIMENTO CEPA: 20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO ROSQUEÁVEL, CERDAS PLUMADAS: 58,26 FIOS, LARGURA CEPA: 4 CM					
69	Suporte mop	NOBRE	Unidade	15.0	8,96	134,40
	SUPORTE MOP, MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 60, APLICAÇÃO: MOP PÓ					
70	Mop pó	NOBRE	Unidade	15.0	4,90	73,50
	MOP PÓ, MATERIAL: FIO ALGODÃO, LARGURA: 30 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA					
71	Refil	NOBRE	Unidade	20.0	2,58	51,60
	REFIL MICROFIBRA PARA MOP GIRATÓRIO, BALDE 12 LITROS					
72	Esponja limpeza	JEITOSA	Unidade	120.0	1,13	135,60
	ESPONJA LIMPEZA, MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA, FORMATO: RETANGULAR, ABRASIVIDADE: ALTA, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE					
73	Flanela	POPO	Unidade	80.0	3,45	276,00
	FLANELA PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO MATERIAL: ALGODÃO, COMPRIMENTO: 39 X 59CM COM BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINGAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL.					
75	Inseticida	PODEROSO	Unidade	30.0	19,33	579,90
	INSETICIDA, TIPO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO A BASE DE ÁGUA, TIPO AEROSSOL, 300ML X 212G - PARA TODO TIPO DE INSETO.					
76	Polidor	MIL CHEIRO	Unidade	60.0	3,46	207,60
	PPOLIDOR DE ALUMÍNIO PARA USO DOMESTICO EMBALAGEM COM 500ML					
77	Solução Limpeza	LIMPASIM	Unidade	100.0	6,15	615,00
	Limpador instantâneo multiuso 500 ml					
78	Limpa-Vidro	AZULIM	Unidade	30.0	1,16	34,80
	LIMPA-VIDRO 500 ml					
79	Polidor domestico de movel	LIMPASIM	Unidade	30.0	9,90	297,00



	POLIDOR DOMESTICO DE MOVEL, POLIDOR DOMESTICO DE MOVEL, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMA DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO DE 500ML					
83	Limpador Base Ácida	AZULIM	Unidade	30.0	1,68	50,40
	Limpador de azulejos 1 litro					
110	Limpa alumínio	MIL CHEIRO	Unidade	60.0	3,50	210,00
	embalagem de 500ml					
113	pá de lixo plástica	NOBRE	Unidade	30.0	1,38	41,40
	com cabo longo plastificado-1 metro					
114	Rodo	NOBRE	Unidade	20.0	10,73	214,60
	RODO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE: 40 CM, COR: SUPORTE E CABO PRATA, QUANTIDADE BORRACHAS: 1 UN					
122	Balde	NOBRE	Unidade	20.0	2,90	58,00
	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 5 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA					
Valor total: 45.092,76						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação, de natureza contínua, terá vigência até 31 DE DEZEMBRO DE 2026 a contar da data de sua assinatura, com o objetivo de atender a uma necessidade pública de caráter permanente. Com fundamento nos artigos 6º (inciso XV), 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sua vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos. A continuidade do contrato e cada prorrogação ficam condicionadas ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, bem como à existência de créditos orçamentários para cada exercício financeiro. Fica assegurado à Administração o direito de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 45.092,76 (quarenta e cinco mil e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23 de julho de 2024**.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última



variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Gabinete do Prefeito para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0201.04.122.0402.2.003 - Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito, R\$ 44.680,76 no elemento de despesa 33903022: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, R\$ 51,60 no elemento de despesa



33903025: Material de Consumo, Material de Consumo - Material para Manutenção de Bens Móveis, Material para Manutenção de Bens Móveis, R\$ 360,40 no elemento de despesa 33903625: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Serviços de Limpeza e Conservação, Serviços de Limpeza e Conservação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Gabinete do Prefeitor na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.



JAGUARIBE/CE, 07 de janeiro de 2026

GABINETE DO PREFEITO

07.443.708/0001-66

PAULA KELLEN BEZERRA PINHEIRO

Responsável legal da CONTRATANTE

**J A COMERCIAL
ATACADISTA
LTDA:48052851
000104**

Assinado digitalmente por J A COMERCIAL
ATACADISTA LTDA:48052851000104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=
JAGUARIBE, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=31014048000182, OU=presencial, CN=J
A COMERCIAL ATACADISTA
LTDA:48052851000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.01.07 10:02:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

J A COMERCIAL ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF Nº 48.052.851/0001-04

JULIO CESAR DE BRITO PINHEIRO JUNIOR

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Mayara Shelly N. de Brito

2. Luís Gustavo B. Silva